

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2711/73

PARECER CEE-nº 2882/73

Aprovado por deliberação de
05/12/73

INTERESSADO: Washington Donizete Aguiar de Andrade

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1 - A sra. Diretora do Colégio Estadual de Santos encaminha ao Sr. Delegado da Iª D.E.S.N. de Santos as fichas escolares do aluno Washington Donizete Aguiar de Andrade, solicitando providências para regularizar a vida escolar do aluno.

2 - Em 1970, o aluno cursava a 2ª série ginásial (6ª série do ensino de 1º grau), no 4º G.E. de Santos e foi reprovado. Apesar disso, em 1971, cursou a 3ª série ginásial no mesmo estabelecimento que, por decreto passou a ser C.E. de Santos. Foi aprovado em 1972 cursou a 8ª série, tendo sido aprovado. A direção da escola só tomou conhecimento da irregularidade verificada na vida do aluno ao preparar a sua ficha modelo 18.

3 - É de se estranhar que a direção do Colégio não tenha entregue ao aluno o certificado de conclusão do ensino de 1º grau e só tenha tomado providência sobre o caso no dia 20 de julho do corrente ano.

4 - Pela leitura do processo chegou-se à conclusão que a irregularidade verificada na vida do aluno é reflexo de maiores e mais graves irregularidades verificadas na administração dos colégios que o aluno frequentou: diários de classes que não foram encontrados entre os documentos de secretaria, ausência dos livros de matrícula nos arquivos da secretaria da escola e documentos sem assinatura.

CONCLUSÃO: Em visto do que foi exposto e considerando

- a) que o aluno não agiu de má fé;
- b) que logrou aprovação nas séries superiores, o que aprova sua recuperação,

somos de opinião que este CEE convalide os atos escolares de Washington Donizete Aguiar de Andrade ficando, pois, sua vida escolar inteiramente regularizada no que diz respeito ao ensino do primeiro grau, devendo o C.E. de Santos entregar-lhe o certificado de conclusão de curso.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de novembro de 1973

a)Conselheiro José Conceição Paixão-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1973.

a)Conselheiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente